



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTA DE SERVIÇOS AO **USUÁRIO**

2^a EDIÇÃO



SUMÁRIO

- 3 Apresentação
- 4 Conhecendo o MPC
- 5 Nossa História
- 6 Função Institucional
- 7 Composição
- 8 Colégio de Procuradores
- 9 Atribuições dos Membros do MPC
- 10 Atos Vedados aos Membros
- 11 Atos de Transparência
- 12 Prestação de Informações
- 13 Recebimento de Denúncias
- 15 Canais para Denúncia

APRESENTAÇÃO

Em cumprimento à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto 9.094 de 17 de julho de 2017 no âmbito federal, que “dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços de administração pública”, a **Carta de Serviços do Ministério Público de Contas de São Paulo** tem o objetivo de informar o cidadão sobre os serviços prestados pelo Órgão.



Nosso dever é orientar a sociedade sobre como acessar o trabalho do MPC-SP, seguindo compromissos impecáveis e padrões de qualidade no atendimento ao público.

O foco é promover a transparência e aumentar a interação com o cidadão, para melhor cumprimento das atribuições previstas na Constituição Federal de 1988.

Esse instrumento reflete nossa missão pública, permitindo que o usuário participe do monitoramento dos serviços públicos, fomentando o controle social.

A Carta de Serviços não só oferece esclarecimentos sobre os serviços disponíveis, mas também fortalece o vínculo entre o cidadão e o MPC-SP.

Com isso, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo reforça seu compromisso com a qualidade no atendimento e com a defesa basilar da ordem jurídica.

Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo (biênio 2023-2025)



NOSSA HISTÓRIA



O Ministério Público de Contas é um órgão secular, criado em 1892, por meio do Decreto nº 1.166, que instituiu o Tribunal de Contas da União. Segundo o Título II, capítulo I, artigo 19 do Decreto, o TCU seria composto por um Presidente e quatro diretores, dentre os quais um representante do Ministério Público.

No Estado de São Paulo, a Lei Complementar nº 1.110 de 14 de maio de 2010 instituiu o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, composto por nove Procuradores, para exercer o controle externo de 644 municípios e do Estado de São Paulo. O acesso ao cargo se dá por meio de aprovação em concurso público de provas e títulos, observando-se, na nomeação pelo Governador, a ordem de classificação.

A realização do 1º concurso público para provimento dos cargos iniciais de Procurador englobou 4 fases: prova objetiva, prova discursiva, prova oral e avaliação de títulos.

A banca da prova oral contou com a presença do Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à época, Renato Martins Costa, além dos Conselheiros, Edgard Camargo Rodrigues e Antonio Roque Citadini. Também participaram da banca os advogados, Mágino Alves Barbosa Filho, representando o Ministério Público Estadual e Braz Martins Neto, da Ordem dos Advogados do Brasil.

Os 09 (nove) Procuradores classificados no certame foram nomeados pelo Governador do Estado de São Paulo e tomaram posse no dia 21 de março de 2012.

Desde então, o Ministério Público de Contas tem atuado no exercício do controle externo da Administração Pública, com plena autonomia e independência funcionais, exercendo, em nome da sociedade paulista, o papel de fiscal da lei na defesa da ordem jurídica.

FUNÇÃO INSTITUCIONAL

Está expressamente delineada em nível constitucional a competência do Ministério Público de Contas para promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição e das Leis, no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado de São Paulo e de seus municípios, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Por seu papel essencial à função jurisdicional de controle externo do Estado, o Ministério Público de Contas é uma instituição permanente, isto é, não pode ser suprimida por nenhum Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário).

No exercício do controle externo, a atuação do Ministério Público de Contas (MPC) é restrita ao âmbito dos Tribunais de Contas, agindo proativamente nos assuntos sujeitos à jurisdição exercida por referidas Cortes, como a de requerer medidas de interesse da justiça, da administração e do erário.

**O MPC não se confunde com o Ministério P\xfablico Estadual.
Este atua perante o Poder Judiciário, j\xe1 o MP de Contas perante o TCESP.**

COMPOSIÇÃO

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo é composto por nove Procuradores aprovados em concurso público, todos brasileiros e bacharéis em Direito. Dentre eles, escolhe-se um Procurador-Geral para ser o responsável pela gestão administrativa e pela representação do órgão.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas é escolhido, nomeado e empossado pelo Governador do Estado, dentre os indicados em lista tríplice elaborada e composta pelos integrantes da carreira, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

ORGANOGRAMA



COLÉGIO DE PROCURADORES



O Colégio de Procuradores, órgão administrativo e deliberativo máximo do Ministério Público de Contas, é presidido pelo Procurador-Geral e integrado por todos os Procuradores em exercício.

Disciplinado pelo Ato Normativo n. 008/2014-PGC, compete ao Colégio manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse da instituição como a aprovação do Plano Geral de Atuação e de proposta de aprimoramento administrativo e de pessoal a ser apresentada pelo Procurador-Geral ao Presidente do Tribunal.



Para consultar as atas das reuniões do Colégio de Procuradores basta acessar o site do MPC-SP clicar no link “Atas do Colégio” e, em seguida, clicar na ata de interesse e fazer o download do arquivo.

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO MPC



As atribuições dos membros do Ministério Público estão intimamente ligadas às competências dos Tribunais de Contas. Para o cumprimento de sua finalidade institucional de fiscal da lei nas matérias sujeitas à apreciação da Corte de Contas, cabe ao Ministério Público entre outras medidas necessárias à consecução de sua missão:

- **Ter vistas de todos os processos em que seja exercida jurisdição, antes de proferida a decisão, para requerer as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário, e opinar a respeito da matéria;**
- **Estar presente a todas as sessões de julgamento, deduzindo, quando entender necessário, sustentação oral;**
- **Instaurar procedimentos investigatórios, requisitar documentos, firmar Termos de Cooperação com os demais órgãos de controle e ramos do Ministério Público;**
- **Providenciar, quando for o caso, junto à Procuradoria Geral do Estado ou ao órgão de representação judicial dos Municípios, ou ainda junto a entidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas do Estado, a cobrança judicial e o arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, remetendo aos referidos órgãos e entidades a documentação e as instruções necessárias;**
- **Interpor as ações e os recursos previstos em lei.**

A atuação do Ministério Público de Contas, portanto, fortalece o controle social dos gastos públicos, sendo obrigatória a sua participação nos processos de prestação de contas de governo e de gestão, na análise do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, na apreciação dos contratos celebrados pelo Poder Público, nos repasses ao terceiro setor, nos atos de admissão de pessoal, de concessões de aposentadorias e pensões, devendo ainda buscar a reparação dos recursos públicos desfalcados.

Ao detectar uma irregularidade, o Ministério Público de Contas pode propor uma representação (denúncia) ao Tribunal de Contas, para que as falhas sejam apuradas, e os gestores, responsabilizados. O MPC também pode recorrer das decisões tomadas nos Tribunais de Contas, ou ainda pedir a rescisão ou revisão dos julgados

ATOS VEDADOS AOS MEMBROS DO MPC



- **Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custos processuais;**
- **Exercer a advocacia;**
- **Participar de sociedade empresarial, exceto como sócio cotista ou acionista (ou seja, não pode ser membro de direção ou de administração);**
- **Exercer qualquer outra função pública, salvo uma de professor;**
- **Receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas;**
- **Exercer a representação judicial e a consultoria de entidades públicas;**
- **Atuar em processo em que a parte, o julgador ou o advogado, for parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive;**
- **Após se aposentar ou se exonerar do cargo, não podem, antes de três anos, advogar perante o Tribunal de Contas.**

ATOS DE TRANSPARÊNCIA

No intuito de consolidar uma gestão transparente comprometida com o direito fundamental de acesso à informação pelo cidadão, o **Ministério Público de Contas de São Paulo** disponibiliza em seu **sítio eletrônico os seguintes relatórios:**

- ✓ Relatórios mensais de subsídios dos Procuradores;
- ✓ Relatórios trimestrais de despesas;
- ✓ Relatórios trimestrais de ajudas de custo;
- ✓ Relatórios semestrais de estatística da movimentação

Para obter essas informações basta acessar o endereço eletrônico:



<http://www.mpc.sp.gov.br/transparencia>



A watermark graphic of a set of scales of justice, symbolizing law and balance, is positioned in the lower right area of the page.

EXERCÍCIO	RELATÓRIOS DE DESPESAS	
2019	Relatório de despesas – 1º trimestre de 2019	Visualizar
2018	Relatório de despesas – 4º trimestre de 2018	Visualizar
2018	Relatório de despesas – 3º trimestre de 2018	Visualizar
2018	Relatório de despesas – 2º trimestre de 2018	Visualizar
2018	Relatório de despesas – 1º trimestre de 2018	Visualizar
2017	Relatório de despesas – 4º trimestre de 2017	Visualizar
2017	Relatório de despesas – 3º trimestre de 2017	Visualizar
2017	Relatório de despesas – 2º trimestre de 2017	Visualizar
2017	Relatório de despesas – 1º trimestre de 2017	Visualizar
2016	Relatório de despesas – 4º trimestre de 2016	Visualizar
2016	Relatório de despesas – 3º trimestre de 2016	Visualizar

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES



O MPC-SP tem pleno interesse em responder a todos os questionamentos dos usuários sobre os serviços prestados pelo órgão. Para tanto, o mecanismo estabelecido para atender a essa demanda consta abaixo:

Forma de atendimento ao usuário: **presencial, meios eletrônicos ou contato telefônico.**

O solicitante deverá identificar-se através de algum canal:

🌐 <http://www.mpc.sp.gov.br/fale-conosco>

✉ e-mail: faleconosco@mpc.sp.gov.br

📞 Telefone: 11 3292-4302

Presencial: Av. Rangel Pestana, 315, 10º e 11º Andares, Prédio Sede - Centro - São Paulo - SP

Horário de Atendimento: Segunda a Sexta das 09:00 às 18:00 horas.

ATENDIMENTO

Virtual: 24 horas

Presencial e telefônico: condicionado ao horário de expediente

PROCEDIMENTO

Não sendo possível conceder resposta imediata, o atendente deverá comunicar que não possui a informação podendo requisitar prazo para oferecimento da resposta ou indicar, se for do seu conhecimento, órgão ou entidade que a detenha, o modo para obtenção do dado, ou ainda, comunicar as razões de fato ou direito da recusa do acesso pretendido.

RECEBIMENTO DE DENÚNCIA

ATO Nº 006/2016-CP, de 19 de outubro de 2016

Capítulo III DO RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES

Artigo 5º - É atribuição do Ministério Público de Contas receber representação, petição ou peças de informação de qualquer pessoa, cidadão, partido político, associação ou sindicato, em que se denuncie irregularidade ou ilegalidade contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de órgãos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Caberá ao Procurador-Geral, dentro da atribuição prevista no art. 1º, inc. VIII, deste Ato, com auxílio da Secretaria, coordenar o recebimento e o processamento dos documentos.

§ 1º. O Procurador-Geral poderá oficiar o representante para que forneça peças informativas, documentos ou subsídios para melhor apuração dos fatos.

§ 2º. Tratando-se de documentação anônima, poderá o Procurador-Geral determinar a realização de diligências preliminares, como medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, com prudência e discrição, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude, com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos denunciados.

§ 3º. O Procurador-Geral poderá, de plano, arquivar os autos:

I - Se os fatos narrados não configurarem lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo;

II - Se os fatos narrados já tiverem sido ou sejam objeto de apuração em processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Se os fatos narrados já se encontrarem solucionados;

IV - Se da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão.

RECEBIMENTO DE DENÚNCIA

§ 4º. Ao arquivamento de que trata este artigo aplica-se o disposto no art. 9º.

Artigo 7º - Caso não sejam arquivados de plano, os autos serão distribuídos entre os membros da instituição que tenham atribuições para apreciá-la, observados os critérios de distribuição de processos fixados pelo Colégio de Procuradores.

Artigo 8º - Se o órgão do Ministério Público de Contas, esgotadas todas as diligências, convencer se da inexistência de fundamento para a adoção de medidas concretas em relação aos documentos recebidos, promoverá o arquivamento do processo, fazendo-o fundamentadamente.

Parágrafo único. A promoção de arquivamento será submetida a exame do Procurador-Geral, que, concordando com a proposta, adotará as providências do artigo 9º; discordando, levará à deliberação do Colégio de Procuradores, para as providências dos §§ 3º e 4º do artigo 9º;

Artigo 9º - Em havendo promoção de arquivamento, sempre em decisão fundamentada, o Procurador-Geral oficiará ao representante, a fim de lhe dar conhecimento, inclusive para reaver a documentação enviada, caso seja de seu interesse.

§ 1º. Do arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao membro que o promover.

§ 2º. Caso não haja reconsideração, o membro do Ministério Público de Contas reportará a questão ao Colégio de Procuradores na primeira reunião subsequente.

§ 3º. O Colégio de Procuradores, se não ratificar a promoção de arquivamento, designará, mediante sorteio, outro membro para atuar no processo, respeitada a distribuição equitativa.

§ 4º. A decisão do Colégio de Procuradores será comunicada ao representante pelo Procurador-Geral.

**CIDADÃO, FAÇA A SUA PARTE!
RECORRA AO MPC-SP SEMPRE QUE DESEJAR COMUNICAR
IRREGULARIDADES DAS QUAIS TIVER CONHECIMENTO OU PROVAS.**

CANAIS PARA DENÚNCIA

POR MEIO ELETRÔNICO

Desde maio de 2024, o MPC-SP conta com um canal exclusivo para o recebimento de denúncias.

Basta acessar o site www.mpc.sp.gov.br e clicar em **Formulário para Notícia de Fato**. Você pode optar por se identificar ou por fazer a denúncia de forma sigilosa.

É possível também enviar documentos comprobatórios para auxiliar a análise por parte das Procuradorias de Contas.

Formulário para Notícia de Fato



PRESENCIAL OU VIA CORRESPONDÊNCIA

Dirija-se pessoalmente à sede do MPC-SP ou encaminhe documentação para o endereço: Avenida Rangel Pestana, nº 315, 10º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01017-906.

Você também pode optar por se identificar ou por fazer a denúncia de forma anônima.

Horário de atendimento: segunda a sexta, das 09h às 18h.



AUDIÊNCIA

É possível ainda agendar audiência com os(as) Procuradores(as) de Contas. Para tanto, entre em contato com o respectivo Gabinete, nos telefones ou e-mails disponíveis em:

<https://www.mpc.sp.gov.br/organograma-e-estrutura>.

CANAIS PARA DENÚNCIA

PROCEDIMENTO

As denúncias sujeitas ao exame do Ministério Público de Contas devem se referir a matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente aquelas descritas no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

É necessário relatar de forma clara e objetiva as suspeitas de ilegalidade ou irregularidade e, se possível, apresentar prova ou indício concernente ao fato denunciado.

As denúncias conhecidas e processadas serão autuadas como Notícias de Fato e encaminhadas à Procuradoria competente, para exame e eventuais providências.

ACOMPANHAMENTO

Somente no caso de denúncia identificada será fornecido protocolo ao noticiante para fins de acompanhamento processual e informações sobre o andamento da denúncia.

Para se identificar, o noticiante precisa informar no ato da denúncia, no mínimo, o nome completo, o número do CPF, a data de nascimento e o endereço para contato (eletrônico ou residencial).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Biênio 2023/2025

Procuradora-Geral: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

1ª Procuradoria de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa

2ª Procuradoria de Contas: Élida Graziane Pinto

3ª Procuradoria de Contas: José Mendes Neto

4ª Procuradoria de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Jr.

5ª Procuradoria de Contas: Rafael Antonio Baldo

6ª Procuradoria de Contas: João Paulo Giordano Fontes

7ª Procuradoria de Contas: Thiago Pinheiro Lima

8ª Procuradoria de Contas: Renata Constante Cestari

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 10º e 11º andares - Prédio Sede

Site: www.mpc.sp.gov.br | Facebook: @mpc.sp | Instagram: @mpc_sp

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br